PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 30, de 19 de setembro de 2018, que "Regulamenta o art. 17 da Lei Municipal nº 17.331, de 31 de dezembro de 2008, no que se refere a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marabá."

A presente proposição se faz necessária considerando a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá, Estado do Pará, **cópia em anexo:**

> **Art. 17.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de vinte (20), trinta (30) ou quarenta (40) horas e observados os limites mínimos de quatro (4) horas, seis (6) horas e oito (8) horas diárias, respectivamente.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais,** para que, desta forma, possamos agilizar o aperfeiçoamento da Máquina Administrativa e a consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços na área da saúde pela Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, NO QUE SE REFERE A JORNADA DE TRABALHO DOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 2º. Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados da Secretaria Municipal de Saúde cumprirão jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais, para nível superior, salvo lei específica;

II - 40 (quarenta) horas semanais, para nível médio e fundamental, salvo lei específica;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de setembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá